



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 73/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº	03
Processo nº	345
Publica:	

RELATÓRIO SOCIAL

1 – Identificação do Beneficiário

Nome: Maria de Fátima de Brito Araújo

CPF: 004.940503-90

RG: 017798312001-7

Endereço: Avenida Carajás - Centro.

Ponto de Referência:

Dados Bancários:

Telefone: (98) 9905-9712 - Whatsapp sim () não () - E-mail:

2 – Forma de Acesso ao Serviço:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – Solicitação

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – Ações/Procedimentos Realizados

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar

5 – Identificação da Responsável do Imóvel a ser Locado

Nome: Renata Cristina Machado Silva

CPF: 601.433.233-26

RG: 030396812005-6

Endereço de residência do Responsável:

Endereço do Imóvel para o Aluguel Social: Rua São Vicente - Centro

Ponto de Referência:

Dados Bancários: Ag: -0655 C: 16137268-6

Telefone: () - Whatsapp sim () não ()

E-mail:

6 – Situação Identificada

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a Sra. Maria de Fátima relatou que reside com 05 (cinco) pessoas, no endereço acima supracitado. A residência é própria, construída de taipa, coberta de telha, possui 04 (quatro) cômodos sendo: 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro no quintal. O abastecimento de água e energia é por meio de rede de distribuição.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Processo nº

04

345

A beneficiária acima identificada esteve neste órgão para solicitar uma orientação, pois segundo a mesma, sua residência encontra-se temporariamente, sem condições adequadas de moradia com risco de desabamento. Além disso, a mesma está em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, portanto atende os critérios estabelecidos através da *Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – Lei 019/2020 (Benefícios Eventuais)*.

Em virtude da situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela Sra. Maria de Fátima, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços socioassistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais, desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação de vulnerabilidade que a família se encontra.

Segundo as informações, a Sra. Maria de Fátima, relatou que o sustento da família provém do seu Auxílio Doença, no valor de um salário mínimo. A renda é utilizada para custear as despesas no que se refere à alimentação, à saúde, além de roupas e calçados.

Nesse sentido a equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, a mesma já encontrou uma residência.

Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de **06 meses**.

PARECER SOCIAL

7 – Objetivo

O presente relatório tem por objetivo solicitar o “Aluguel Social”, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/8.742/1993, à Sra. Maria de Fátima de Brito Araújo, 50 anos, residente na Avenida Carajás, localizada no município de Alto Alegre do Pinaré – MA. Justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude das suas condições socioeconômicas, de sobrevivência e habitacionais uma vez que sua residência encontra-se em situação de risco de desabamento, o que vem afetando a estrutura da sua casa e seus compartimentos. Respalda-se a inserção da referida em Aluguel Social através do *Decreto Municipal 021/2020* que preconiza:

Art.9º O benefício eventual devido em virtude de vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, devida pela Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas, e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensas;

§1º Os riscos, as perdas, e os danos referidos neste Decreto, podem decorrer da falta de condições econômicas, ou psicológicas por parte do interesse, ou ainda, por não dispor o sujeito de direito ou o núcleo familiar a que ele pertence, das condições mínimas, necessárias a produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do interessado ou da família, essencialmente, a de alimentação, vestuário, moradia, além de outras situações sociais que lhe comprometam a sobrevivência, ausência de documentação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº:	05
Processo nº:	345
Publica:	

9 – Parecer Social (Opinião Técnica)

Diante da constatação de situação de vulnerabilidade social vivenciada pela Sra. Maria de Fátima, em virtude das suas condições socioeconômicas, de sobrevivência e de moradia cujas foram afetadas em decorrência do desabamento, temporariamente.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, em favor da Sra. *Maria Pereira dos Santos*, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$300,00 (trezentos reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que a Beneficiária seja inserida no Benefício Eventual acima marcado.

11 – Da Conclusão e Encaminhamento

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 08 de agosto de 2023.

Técnico Responsável

Maira Sousa Pinho

Assistente Social

CRESS 6.225 – 2ª Região



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Visto:

Folhas nº	06
Processo nº	345
Publica:	<i>[Signature]</i>

Defesa Civil

Verificação *in loco*

Marcelo Coelho Sousa
Sec. Mun. Assistência Social
Portaria nº 001722/21

[Signature]
Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº _____

Avaliação do Imóvel

Folhas nº 07
Processo nº 345
Publica: P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI965001229



NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 017798312001-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2018

NOME MARIA DE FÁTIMA DE BRITO ARAUJO

FILIAÇÃO DALVINA MARQUES DE BRITO

NATURALIDADE BOM JARDIM - MA

DATA DE NASCIMENTO 20/07/1972

DOC ORIGEM CASAM. N.14059 FLS.140 LIV.048B

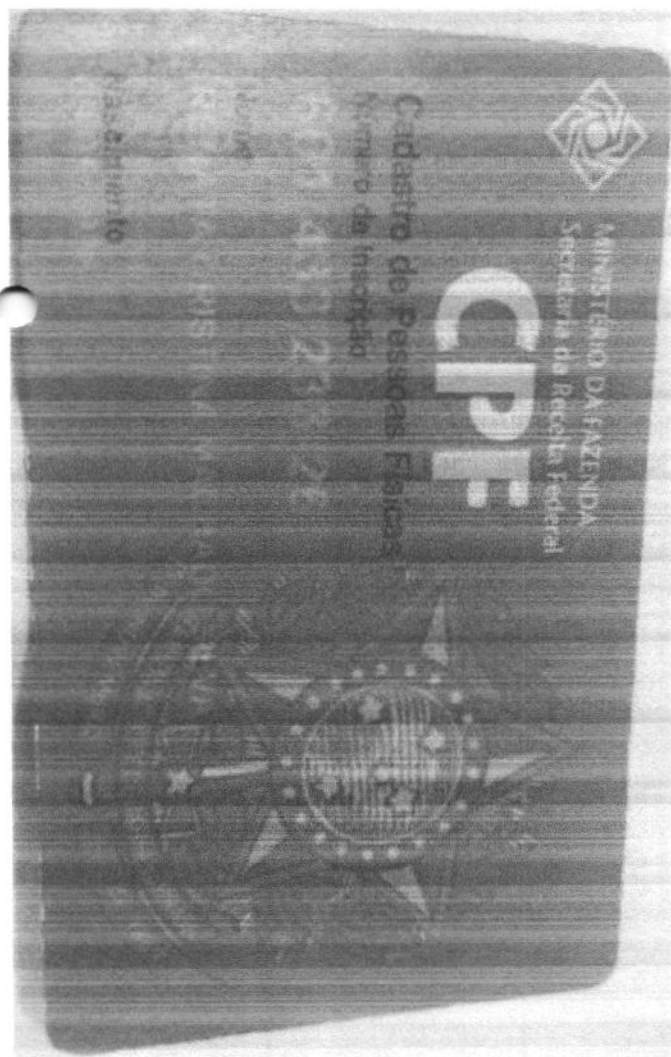
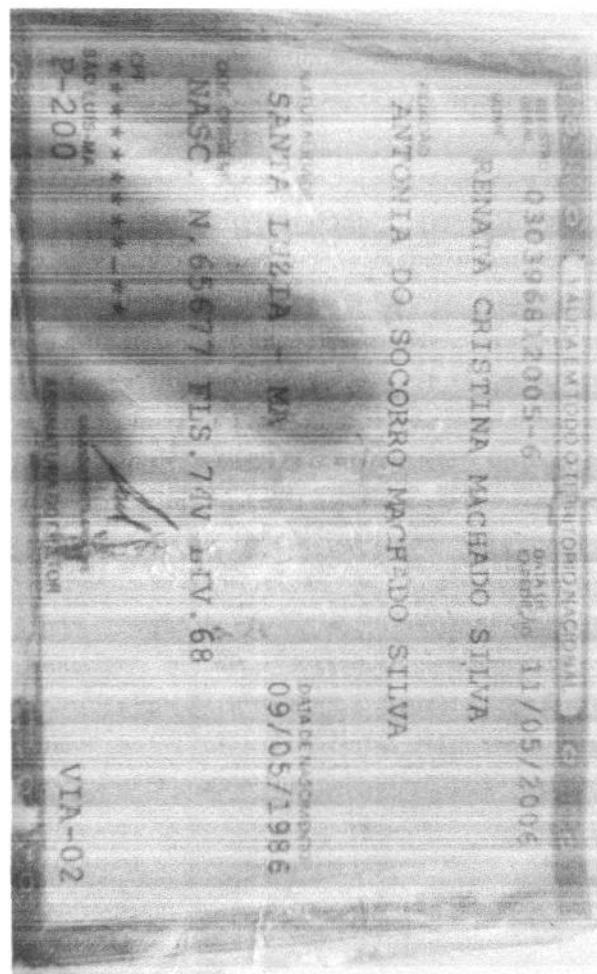
CPF 004940503-90
SAO LUIS-MA
P-030

LICENCIADO CARTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Folhas nº:	08
Processo nº:	345
Publica:	P



Renata Cristina Machado Silva

Agência 0655

Conta 16137268-6

Instituição (Pix): **Neon Pagamentos SA**

Número do banco (TED/DOC): **655**

Folhas nº 09
Processo nº 345
Rubrica: P

equatorial
ENERGIA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Qd 505, nº 100,
Loteamento Quintandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.772.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO Monofásico
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda BPC INSTALAÇÃO: 4817850
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC UL/SEQ: AD028001-2060

Para atendimento,
Informe este número.

RENATA CRISTINA MACHADO SILVA

R. SÃO VICENTE 104 CENTRO CEP: 65.398-000 ALTO ALEGRE
E DO PINDARE - MA
CPF: ***.433.23*. **

Conta Contrato

3003954683

Parceiro de Negócio

42396036

Vencimento

Conta mês

08/2023

Total a pagar

R\$ 148,92

10/08/2023



NOTA FISCAL N. 055075079 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 03/08/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
21230806272793000184660000550750792008708473
EMISSION EM CONTINGENCIA
Pendente de autorização

DEBITOS: 04/2023 R\$73,51 * Períodos: Band. Tarif.: Verde : 05/07 - 03/08 * BENEF. TAR.
SOCIAL RES 1000/21 R\$ 34,50

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	04/07/2023	01/08/2023	30	02/09/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/ CONFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kwh)	30	0,271667	0,205990	0,35	1,63	8,15
Consumo (kwh)	70	0,466429	0,353124	1,41	6,53	32,65
Consumo (kwh)	111	0,699910	0,529686	3,37	15,54	77,70
Benefício Tarifário Bruto				1,97	9,12	45,59

Itens Financeiros
Benefício Tarifário Líquido -34,50
Cip-Ilum Pub Pref Munic 17,02
Multa 2,04
Juros 0,27

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	164,09	20,0000	32,82
PIS	131,27	0,9642	1,27
CONFINS	131,27	4,4155	5,83
Reserva ao Fisco			
E1B113DAEB9C370853450565EC2A9013			